



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

**CONTRATO FMS N.º 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE - PE E A EMPRESA RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RN Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.790.727/0001-34**, estabelecida à Rua Lago de Pedra, nº 953 – Conjunto dos Bancários – Pitimbu – Natal - RN, CEP: 59.068-600, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Andréia Karla Gonçalves de Santana, portadora da Carteira de Identidade nº 5.269.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF nº 023.936.474-06, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **007/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, PSF's e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 9 -  
MEDICAMENTOS DIVERSOS (AMPOLAS) - PSF'S**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
189	Dipirona Sódica Inj. 1GR. 2ML Oral	AMP.	500	0,45	225,00
191	Furozemida Inj. 2ML p/amp. 10MG/ML	AMP.	200	0,38	76,00
192	Glicose Sol. Inj. 50%	AMP.	200	0,24	48,00
193	Vitamina "C"	AMP.	500	0,56	280,00
VALOR TOTAL R\$					629,00

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 12 -  
MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS) - PSF**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
200	Ampicilina 500MG	CPR.	3.000	0,24	720,00
201	Cefalexina 500MG	CPR.	3.000	0,29	870,00
202	Cetoconazol 200MG	CPR.	2.000	0,13	260,00
207	Metildopa 500MG	CPR.	3.000	0,62	1.860,00
208	Nimesulida 100MG	CPR.	5.000	0,09	450,00
209	Permanganato de Potássio 50 MG	CPR.	2.000	0,12	240,00
VALOR TOTAL R\$					4.400,00

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 13 -  
MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) - PSF'S**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
211	Ambroxol, Cloridrato Xarope Pediatrico 3 MG/ ML, Frasco C/ 120	FR.	300	1,88	564,00

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ML + copo medida				
212	Ambroxol, Cloridrato Xarope Adulto 6 MG/ ML, Frasco C/ 120 ML + copo medida	FR.	300	1,98	594,00
214	Benzoato de Benzila 250MG/ML	FR.	150	12,79	1.918,50
215	Brometo de Ipratropio, 25MG/ML, forma de apresentação em frasco, forma Farmacêutica Solução para inalacao, via inalatoria Frasco com 20 ML	FR.	200	0,70	140,00
216	Bromidrato de Fenoterol 20ML, Solução, Inalatorio, de forma adequada	FR.	300	2,90	870,00
217	Dimeticona - 75 MG/ML, Suspensao, conta-gotas, oral COM 15 ML	FR.	300	0,65	195,00
218	Metoclopramida - GTS. 4MG/ML	FR.	200	0,65	130,00
219	Óleo mineral puro - 100%, frasco com 100 ml, oral	FR.	200	1,99	398,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>4.809,50</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 14 -  
MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY) - PSF**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
224	Kollagenase S/ Clorafenicol 30GR	BIS.	100	10,40	1.040,00
225	Lidocaina (gel) 2% 30GR	BIS.	200	2,63	526,00
229	Sulfadiazina de Prata 1%	Pote	100	18,75	1.875,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.441,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 19 - ÁCIDO PERACÉTICO - MEDICAMENTOS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
282	Formol a 10% 1000ML	02	UND	47,50	95,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>95,00</b>

**(ITENS COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) LOTE 21 - SORO – MEDICAMENTOS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
290	Soro Fisiológico 0,9% 500ML sistema fechado	500	UND	2,50	1.250,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.250,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 24 - SOLUÇÃO/GEL/PÓ**

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
300	Álcool Iodado a 1% cx. c/12 litros	05	CX	151,00	755,00
302	Álcool em Gel 65°INPM 450G	05	CX	98,10	490,50
305	Detergente Enzimático 4 ENZ 5000 ML	10	GAL	165,62	1.656,20
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.901,70</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 25 - ALGODÃO/ESPARADRAPO**

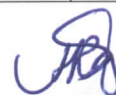
ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
312	Algodão Hidrófilo 500G. Fd. c/ 16kg/pct.	50	UND	8,00	400,00
313	Espadrappo Impermeável 10CM X 4,5M	80	ROL	5,19	415,20
314	Espadrappo Micro Poro 10X4,5	26	UND	3,70	96,20
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>911,40</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 26 - ATADURA**

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
318	Atadura de Crepon 10cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	105	UND	4,63	486,15
319	Atadura de Crepon 15cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	105	UND	6,84	718,20
320	Atadura de Crepon 20cm x 4,5m 13 fios (DZ/UM)	55	UND	9,25	508,75
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.713,10</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 29 - CAIXA COLETORA /SACOS PLÁSTICOS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL




## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		PSF		R\$	R\$
334	Saco Plástico para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as nomas da ABNT. 30 litros c/ lacre pct. c/ 100	05	PCT	17,00	85,00
336	Saco Plástico para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as nomas da ABNT. 100 litros c/ lacre pct. c/ 100	07	PCT	26,00	182,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>267,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 31 - LAMINAS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
367	Lâmina de bisturi descartável n.º 23 aço carbono cx. c/ 100 UND	10	CX	22,50	225,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>225,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 35 - MÁSCARA DESCARTÁVEIS**

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
384	Máscara para Nebulização adulto	05	UND	6,90	34,50
385	Máscara para Nebulização infantil	05	UND	6,90	34,50
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>69,00</b>

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 36 - MMH - DESCARTÁVEIS**

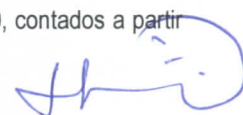
ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
387	Prendedor Umbilical	10	UND	1,75	17,50
391	Conexão C/ 2 VIAS p/ infusão de soluções c/ pinça	150	UND	0,65	97,50
393	Escova P/ Assepsias C/ PVPI 10%	03	UND	3,55	10,65
394	Escova Ginecológica p/ colo uterino não estéril Pct. c/100 unidade	03	PCT	19,50	58,50
396	Fralda Descartável Geriátrica - TAM.M. PCT C/ 8 UND	30	PCT	8,90	267,00
397	Fralda Descartável Geriátrica - TAM.G. PCT C/ 8 UND	58	PCT	8,90	516,20
398	Fralda Descartável Geriátrica - TAM.XG. PCT C/ 8 UND	30	PCT	8,90	267,00
402	Hipoclorito - Sodio 1% Desinf.Hosp. 1000ml	02	UND	9,02	18,04
404	Sapatilha Cirúrgica descartável 30G verde Pct. c/50 par.	02	PCT	13,00	26,00
405	Touca (Turb) cirúrgica descartável c/ elástico sanf. 20G branco pct. c/ 100	03	PCT	6,70	20,10
406	Pisseta (Almotolia) branca bico curvo c/ tampa 500ML	03	UND	5,21	15,63
407	Pisseta Marrom - 500ML	03	UND	5,19	15,57
408	Termômetro Clínico	07	UND	8,20	57,40
409	Tomeira 03 vias descartável c/ conexão rotativa c/ lues lock cx. c/50	02	CX	40,00	80,00
410	Tubo de Silicone nº 204 (12mm x 06mm) pct c/ 15 mt	02	PCT	165,80	331,60
411	Tubo de latex nº 204 (12mm x 06mm) pct c/ 15 mt	02	PCT	73,00	146,00
412	Vaselina líquida 1000ML - Litro	01	LTS	30,00	30,00
413	Papel para Eletrocardiograma - REF. SCH 2157014	02	PCT	75,08	150,16
415	Fita teste p/autoclave 19mm x 30m cx. c/72	01	CX	313,00	313,00
417	Troponina CX C/20 testes	01	CX	231,52	231,52
422	Espéculos c/ lubrificante Tam: P	30	UND	2,22	66,60
425	Pote Coletor para exame	58	UND	0,74	42,92
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.778,89</b>

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 007/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

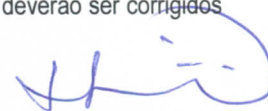
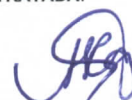
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues em até no máximo **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente do **CONTRATANTE** no seguinte local: Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Materiais), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 23.490,59**, (Vinte e três mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

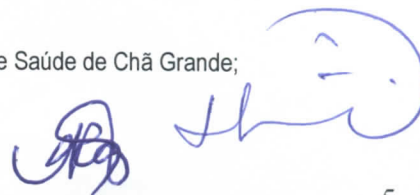
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
  - e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

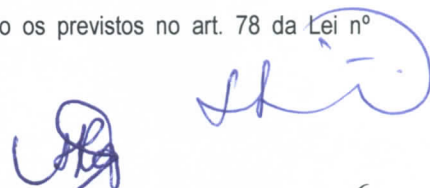
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chã Grande, conforme determina a legislação em vigor.

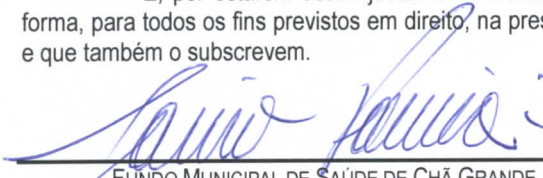
### DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
JAIRO AMORIM PAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PI/ CONTRATANTE

  
RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
ANDRÉIA KARLA GONÇALVES DE SANTANA  
REPRESENTANTE LEGAL  
PI/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF : 101.648.034-24  
R.G. : 8.919.238

2.   
Nome:  
CPF : 702.652.824-62  
R.G. : 9491880